



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CONTRATO Nº 105/2024 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA NA RUA SÃO SIMÃO.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.296/0001-26, com sede na Rua Pedro Rodrigues de Camargo, nº 2015, Centro, Salesópolis/SP, Cep 08970-000, neste ato representada pelo Senhor VANDERLON OLIVEIRA GOMES, Prefeito Municipal, RG nº [REDACTED] SP/SP, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], como CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADO a empresa **RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.133/0001-63, sito a Rua Baruel, nº 544, 9º Andar, Conjunto 94, Bairro Vila Costa, Cidade e Comarca de Suzano/SP, CEP: 08675-000, Telefone (11) 4747-2876 / (11) 4747-3852 / (11) 9 7571-3128, E-mail: renov.eng@gmail.com / licitacao.grupopinheiro@gmail.com / cotacoes.grupopinheiro@gmail.com, neste ato representada por EVERSON PINHEIRO DE SOUZA, Sócio – Proprietário, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] mediante as cláusulas e condições seguintes assinam o presente CONTRATO, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme o processo administrativo nº 1.403/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente contrato é a intervenção, em caráter emergencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA NA RUA SÃO SIMÃO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. A documentação de habilitação e a proposta de preços do contratado;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

- 2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

- 3.1. O regime de execução é o de menor valor global.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da liberação da Ordem de Serviço, na forma do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

EVERSON
PINHEIRO
DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por
EVERSON PINHEIRO
DE
SOUZA
Dados: 2024.12.11
15:43:44 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 387.366,02 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta, em 27/11/2024.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da PREFEITURA, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

6.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras devolverá à CONTRATADA, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Bradesco, conta corrente nº 0444464-7, Agência nº 0100, de acordo com as seguintes condições:

6.3.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

6.3.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.4. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.5. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

6.6. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.7. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

6.8. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.9. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.9.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.9.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

6.9.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

6.9.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92,VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação 02.08.02.15.452.0020.2063.01.4.4.90.51.99.110.0000 – Ficha 325.

Mediante Nota de Empenho nº 4311/2024, no valor de R\$ 387.366,02 (trezentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos), de 11 de Dezembro de 2024, para o presente exercício.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Agente Administrativo **Eliana Aparecida de Moraes** Telefone: 4696-3011, fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI, E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e insertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias, contado da data do início da obra, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 ou outra vigente que venha a lhe substituir e/ou complementar.

10.1.15. Apresentar cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:

a) risco de responsabilidade civil do construtor;

b) contra acidentes de trabalho;

c) riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

10.1.16. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos 1, 11, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

11.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

11.4.1. De 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

11.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

11.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável¹ em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no Decreto nº 3.868/2024

11.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

Processo Administrativo Sancionador

11.13 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto nº 3.868/2024.

EVERSON
PINHEIRO
DE
SOUZA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 13.1.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá comprovar prestação de garantia, quando da assinatura deste instrumento contratual, o equivalente a 5 (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 13.1.1.** No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Contratada.
- 13.2.** Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA. No caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.
- 13.3.** Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Administração, por intermédio do Protocolo On line através do endereço eletrônico: salesopolis.1doc.com.br/atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato
- 14.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 15.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 11 de Dezembro de 2024

EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA:

Assinado de forma
digital por EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA:
Dados: 2024.12.11
15:45:22 -03'00'

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ÉVERSON PINHEIRO DE SOUZA
RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

CONTRATADO: RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO (nº de origem): Nº 105/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONTENÇÃO EM MURO DE ARRIMO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA NA RUA SÃO SIMÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SALESÓPOLIS, 11 de DEZEMBRO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA
Data: 2024.12.11
15:45:35 -03'00'



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Éverson Pinheiro de Souza

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por EVERSON PINHEIRO DE SOUZA:
Dados: 2024.12.11 15:45:51 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Fabiano Calixto Santos Cunha

Cargo: Secretário de Obras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vanderlon Oliveira Gomes

Cargo Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por 3 pessoas: VANDERLON OLIVEIRA GOMES, ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA e FERNANDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DATA-8609-0259DEB42eInformeContingidoF22E8C3A36:1029EBD482>



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Planilha de Orçamento

Obra: Obra de contenção em muro de arrimo, drenagem e infraestrutura na Rua São Simão.
Local: Distrito Nossa Senhora dos Remédios

A empresa Renov Pavimentação e Construções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.277.133/0001-63 e Inscrição Estadual sob o n.º 672.202.022.118, estabelecida na Rua Baruel, n.º 544, 9º Andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, na Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, Fone: (11) 4747-2876, e-mail: renov.eng@gmail.com, vem pela presente, mui respeitosamente junto a esta Prefeitura Municipal, por intermédio de seu representante legal, Engenheiro Civil, Sr. Everson Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] 1 SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED], endereço residencial: Rua Sara Cooper nº 417, Jardim Santa Helena, Suzano – SP, Cep: 08674-240, apresentar planilha orçamentária, conforme abaixo:

Item Referência	Código	Discriminação dos Serviços	Unid	Qtde	Preço Unit. Sem BDI	Preço Unit. Com BDI	Total com BDI 25,36%
1.		Serviços preliminares					
1.1.		Placa de Obra					
1.1.1.	cdhu 02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	6,00	R\$ 940,00	R\$ 1.178,38	R\$ 7.070,28
1.1.2.	cdhu 01.17.051	Projeto executivo de estrutura em formato A1	unid	1,00	R\$ 2.507,00	R\$ 3.142,77	R\$ 3.142,77
1.2.		Administração Local das Obras					
1.2.1.	siurb 12-012-000	Encarregado	h	352,00	R\$ 62,00	R\$ 77,72	R\$ 27.357,44
1.2.2.	siurb 12-013-000	Engenheiro da obra	h	32,00	R\$ 174,00	R\$ 218,12	R\$ 6.979,84
Sub total =							R\$ 44.550,33
2.		Serviços de Infraestrutura Urbana					
2.1.		Demolição e destinação de resíduos sólidos em aterro					
2.1.1.	siurb 05-001-000	Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão	m	70,90	R\$ 10,40	R\$ 13,03	R\$ 923,82
2.1.2.	siurb 05-082-000	Transporte de guias	m³	3.438,65	R\$ 0,30	R\$ 0,37	R\$ 1.272,30
2.1.3.	siurb 05-003-000	Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão, inclui carga em caminhão	m²	40,99	R\$ 27,60	R\$ 34,59	R\$ 1.417,84
2.1.4.	siurb 05-081-000	Transporte de pavimento de concreto de sarjeta ou sarjetão	m³	1.988,02	R\$ 1,10	R\$ 1,37	R\$ 2.723,58
2.1.5.	siurb 05-004-000	Demolição de pavimento asfáltico, inclusive capa, inclui carga em caminhão	m²	108,45	R\$ 21,70	R\$ 27,20	R\$ 2.949,84
2.1.6.	siurb 05-067-000	Transporte de pavimento asfáltico	m³	5.259,83	R\$ 0,90	R\$ 1,12	R\$ 5.891,00
2.1.7.	siurb 08-049-000	Demolição de concreto simples	m³	10,68	R\$ 207,50	R\$ 260,12	R\$ 2.779,12
2.1.8.	siurb 08-080-000	Carga e remoção de entulho até a distância média de ida e volta de 1,0km	m³	16,03	R\$ 19,20	R\$ 24,06	R\$ 385,58
2.1.9.	siurb 08-086-000	Remoção de entulho além do primeiro km	m³	777,26	R\$ 1,60	R\$ 2,00	R\$ 1.554,52
2.1.10.	cdhu 05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	ton	96,51	R\$ 32,00	R\$ 40,11	R\$ 3.871,13
Sub total =							R\$ 23.768,73
2.2.		Drenagem de Águas Pluviais					
2.2.1.	siurb 04-004-000	Escavação mecânica para fundações e valas com profundidade menor ou igual à 4,00m	m³	91,69	R\$ 19,80	R\$ 24,82	R\$ 2.275,79
2.2.2.	siurb 04-009-000	Reenchimento de vala com compactação, sem fornecimento de terra	m³	73,89	R\$ 20,90	R\$ 26,20	R\$ 1.935,92
2.2.3.	siurb 04-014-000	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,00km, com caminhão basculante de 10,00m³	m³	17,80	R\$ 15,70	R\$ 19,68	R\$ 350,33
2.2.4.	siurb 04-062-000	Remoção de terra além do primeiro km, com caminhão basculante 10,00m³	m³	845,58	R\$ 2,90	R\$ 3,63	R\$ 3.069,47
2.2.5.	cdhu 05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	23,14	R\$ 26,00	R\$ 32,59	R\$ 754,20
2.2.6.	siurb 06-003-000	Escoramento descontinuo de madeira para canalização de tubos	m²	81,48	R\$ 72,30	R\$ 90,63	R\$ 7.384,53
2.2.7.	siurb 06-005-000	Lastro de brita e pó de pedra	m³	7,62	R\$ 269,20	R\$ 337,46	R\$ 2.572,45
2.2.8.	siurb 06-008-000	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples Ø 40cm	m	9,00	R\$ 100,00	R\$ 125,36	R\$ 1.128,24
2.2.9.	siurb 06-010-001	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado e 60cm- tipo PA-2	m	21,00	R\$ 215,70	R\$ 270,40	R\$ 5.678,40
2.2.10.	siurb 06-022-004	Boca de Lobo Dupla	un	4,00	R\$ 4.218,80	R\$ 5.288,68	R\$ 21.154,72
2.2.11.	siurb 06-023-003	Reforma de Boca de Lobo Tripla	un	2,00	R\$ 1.185,50	R\$ 1.486,14	R\$ 2.972,28
2.2.12.	siurb 06-018-001	Poco de visita Tipo 1 - 1,40m x 1,40m x 1,40m	un	4,00	R\$ 5.296,90	R\$ 6.640,19	R\$ 26.560,76
2.2.13.	siurb 06-019-000	Chaminé de poço de visita com alvenaria de um tijolo comum	m	4,00	R\$ 1.148,80	R\$ 1.440,13	R\$ 5.760,52
2.2.14.	siurb 06-020-003	Instalação de tampão para galeria de águas pluviais - Articulado, exceto fornecimento do tampão	un	4,00	R\$ 144,50	R\$ 181,14	R\$ 724,56
2.2.15.	siurb 06-020-021	Fornecimento de tampão de ferro fundido dúctil classe mínima 400 (40T) e 600mm - NBR 10160 Articulado - para galeria águas pluviais	un	4,00	R\$ 507,10	R\$ 635,70	R\$ 2.542,80
Sub total =							R\$ 84.864,97
2.3.		Muro de Contenção em Alvenaria de Pedra Argamassada					
2.3.1.	siurb 04-001-000	Escavação manual para fundações e valas com profundidade média menor ou igual à 1,50m	m³	12,80	R\$ 76,80	R\$ 96,27	R\$ 1.232,25
2.3.2.	siurb 04-014-000	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,00km, com caminhão basculante de 10,00m³	m³	12,80	R\$ 15,70	R\$ 19,68	R\$ 251,90
2.3.3.	siurb 04-062-000	Remoção de terra além do primeiro km, com caminhão basculante 10,00m³	m³	608,00	R\$ 2,90	R\$ 3,63	R\$ 2.207,04
2.3.4.	siurb 05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	16,64	R\$ 26,00	R\$ 32,59	R\$ 542,29
2.3.5.	siurb 08-029-000	Fornecimento e aplicação de concreto ciclópico, contendo 70% de concreto Fck = 15,0Mpa e 30% de pedra amarela	m³	12,80	R\$ 769,50	R\$ 964,64	R\$ 12.347,39
2.3.6.	siurb 08-036-000	Alvenaria de pedra argamassada	m²	56,00	R\$ 728,50	R\$ 913,24	R\$ 51.141,44
2.3.7.	siurb 04-031-000	Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,00km, medido no aterro compactado	m³	18,82	R\$ 31,70	R\$ 39,73	R\$ 747,55
2.3.8.	siurb 05.09.007	Transporte c/ caminhão basculante de 18m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30,00 km	m³	564,48	R\$ 1,90	R\$ 2,38	R\$ 1.343,46
2.3.9.	siurb 05.09.007	Transporte c/ caminhão basculante de 18m³, em via urbana pavimentada, adicional DMT excedente a 30,00 km	m³	282,24	R\$ 0,70	R\$ 0,87	R\$ 245,54
2.3.10.	siurb 04-032-000	Compactação de terra, medida no aterro	m³	18,82	R\$ 8,50	R\$ 10,65	R\$ 200,39
2.3.11.	siurb 08-034-000	Alvenaria de blocos de concreto 19 x 19 x 39cm	m²	17,60	R\$ 117,60	R\$ 147,42	R\$ 2.594,59
2.3.12.	siurb 08-038-000	Revestimento com 2cm de argamassa, cimento e areia 1:3	m²	35,20	R\$ 59,20	R\$ 74,21	R\$ 2.612,19
2.3.13.	siurb 08-014-002	Forma comum, exclusive cimbramento	m²	13,44	R\$ 78,20	R\$ 98,03	R\$ 1.317,91
2.3.14.	siurb 08-020-000	Fornecimento e aplicação de aço CA-50 Ø < 1/2"	kg	139,60	R\$ 10,60	R\$ 13,28	R\$ 1.853,88
2.3.15.	siurb 07-016-000	Fornecimento e aplicação de concreto usinado Fck = 25,0Mpa	m³	1,40	R\$ 536,30	R\$ 672,30	R\$ 939,53
2.3.16.	siurb/Edil 17-005-025	Conímio em tubo galvanizado com guarda corpo	m	8,44	R\$ 481,30	R\$ 603,35	R\$ 5.092,27
2.3.17.	siurb 06-024-000	Dreno de Brita	m³	13,18	R\$ 229,10	R\$ 287,19	R\$ 3.786,31
2.3.18.	siurb 06-069-006	Fornecimento e colocação de manta geotextil com resistência à tração longitudinal de 16KN/m e tração transversal de 14KN/m	m²	80,37	R\$ 9,80	R\$ 12,28	R\$ 986,91
2.3.19.	siurb 06-029-004	Fornecimento e assentamento tubo PEAD Corrugado e perfurado p/ drenagem Ø 6,0"	m	20,00	R\$ 29,90	R\$ 37,48	R\$ 749,60
Sub total =							R\$ 90.191,44
2.4.		Guia, Sarjeta e Pavimentação Asfáltica					
2.4.1.	siurb 05-011-000	Abertura e preparo de caixa até 25cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	201,04	R\$ 18,00	R\$ 22,56	R\$ 4.535,43
2.4.2.	siurb 04-062-000	Remoção de terra além do primeiro km, com caminhão basculante 10,00m³	m³	2.136,04	R\$ 2,90	R\$ 3,63	R\$ 7.753,82
2.4.3.	cdhu 05.09.007	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra	m³	65,34	R\$ 26,00	R\$ 32,59	R\$ 2.129,35
2.4.4.	siurb 09-004-000	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10,0km e varrição	m²	506,96	R\$ 16,00	R\$ 20,05	R\$ 10.164,54
2.4.5.	siurb 05-068-000	Transporte de capa asfáltica	m³	19.517,96	R\$ 0,30	R\$ 0,37	R\$ 7.221,64
2.4.6.	cdhu 05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	ton	40,56	R\$ 32,00	R\$ 40,11	R\$ 1.626,73
2.4.7.	siurb 05-013-000	Base de concreto Fck = 15,0Mpa para guias, sarjetas ou sarjetões	m²	7,63	R\$ 498,10	R\$ 624,41	R\$ 4.765,96
2.4.8.	siurb 05-014-002	Fornecimento e assentamento de guias Tipo PMSP 100, inclusive encostamento de terra - Fck = 25,0Mpa	m	87,90	R\$ 50,20	R\$ 62,93	R\$ 5.531,54
2.4.9.	siurb 05-019-001	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto - Fck = 25,0Mpa	m²	9,99	R\$ 632,70	R\$ 793,15	R\$ 7.924,75
2.4.10.	siurb 05-042-000	Passeio de concreto Fck = 15,0Mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	m²	9,23	R\$ 799,10	R\$ 1.001,75	R\$ 9.244,95
2.4.11.	siurb 05-048-000	Base de Brita Graduada	m²	16,27	R\$ 246,70	R\$ 309,26	R\$ 5.030,88
2.4.12.	siurb 05-027-000	Imprimação Betuminosa Impermeabilizante (CM 30)	m²	108,45	R\$ 15,60	R\$ 19,55	R\$ 2.120,19
2.4.13.	siurb 05-026-000	Imprimação Betuminosa Ligante (R 1C)	m²	723,86	R\$ 6,40	R\$ 8,02	R\$ 5.805,35
2.4.14.	siurb 05-025-002	Base de Binder Densso (Sem Transporte)	m²	18,10	R\$ 1.238,10	R\$ 1.552,08	R\$ 28.087,21
2.4.15.	siurb 05-079-001	Carga, descarga e transporte de Binder até a distância média de ida e volta de 1,00 km	m³	18,10	R\$ 21,10	R\$ 26,45	R\$ 478,65
2.4.16.	siurb 05-079-007	Transporte de Binder além do primeiro km	m³	1.226,94	R\$ 3,00	R\$ 3,76	R\$ 4.613,30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Planilha de Orçamento

Obra: Obra de contenção em muro de arrimo, drenagem e infraestrutura na Rua São Simão.
Local: Distrito Nossa Senhora dos Remédios

A empresa Renov Pavimentação e Construções Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.277.133/0001-63 e Inscrição Estadual sob o n.º 672.202.022.118, estabelecida na Rua Baruel, n.º 544, 9º Andar, Conjunto 94, Vila Costa, CEP: 08675-000, na Cidade e Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, Fone: (11) 4747-2876, e-mail: renov.eng@gmail.com, vem pela presente, mui respeitosamente junto a esta Prefeitura Municipal, por intermédio de seu representante legal, Engenheiro Civil, Sr. Everson Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF/MF n.º [REDACTED], endereço residencial: Rua Sara Cooper n.º 417, Jardim Santa Helena, Suzano – SP, Cep: 08674-240, apresentar planilha orçamentária, conforme abaixo:

Item	Referência	Código	Discriminação dos Serviços	Unid	Qtde	Preço Unit. Sem BDI	Preço Unit. Com BDI	Total com BDI 25,36%
2.4.17.	siurb	05-095-000	Revestimento de mistura asfáltica Tipo "GAP GRADED" com polímero (Sem Transporte)	m³	18,10	R\$ 1.404,60	R\$ 1.760,80	R\$ 31.864,31
2.4.18.	siurb	05-078-001	Carga, descarga e transporte de concreto asfáltico até a distância média de ida e volta de 1,00 km	m³	18,10	R\$ 21,10	R\$ 26,45	R\$ 478,65
2.4.19.	siurb	05-078-007	Transporte de concreto asfáltico além do primeiro km	m³xkm	1.226,94	R\$ 3,00	R\$ 3,76	R\$ 4.613,30
Sub total =								R\$ 143.990,55
Total da Obra =								R\$ 387.366,02

Valor por extenso: trezentos e oitenta sete mil, trezentos e sessenta seis reais e dois centavos.
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Salesópolis, 27 de novembro de 2024.

EVERSON PINHEIRO
DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
EVERSON PINHEIRO DE
SOUZA
Dados: 2024.11.27 11:29:05
-03'00'

Renov Pavimentação e Construções Ltda
Eng.º Everson Pinheiro de Souza
Sócio / Diretor

Referência de Preços:
CDHU - Boletim Referencial de Custos - Tabela de Serviços - Sem Desoneração - Versão 195 - Data Base: Agosto/2024
PMSP - Custos Unitários de Infraestrutura Urbana - Sem Desoneração - Data Base: Julho/2024
SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Data Base: Outubro/2024

EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA
Assinado de forma
digital por EVERSON
PINHEIRO DE
SOUZA
Dados: 2024.12.11
15:46:15 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE8-8AC5-02ED-D482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 12/12/2024 09:14:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DAE8-8AC5-02ED-D482>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F22D-CC59-1159-BB7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO CALIXTO SANTOS CUNHA (CPF 325.XXX.XXX-07) em 12/12/2024 11:17:01 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA DOS PASSOS DE MIRANDA (CPF 453.XXX.XXX-67) em 13/12/2024 16:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 311.XXX.XXX-39) em 13/12/2024 16:20:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/F22D-CC59-1159-BB7F>